



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.134, de 21.12.90.

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com a Associação Ubaense de Paraplégicos, para fins de cooperação mútua, abre Crédito Especial e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Convênio com a Associação Ubaense de Paraplégicos, para fins de cooperação mútua, com vistas a atender a interesses de ambas as partes convenientes.

**Art. 2º** - O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

**Art. 3º** - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Convênio de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - Para atender às despesas decorrentes da execução do instrumento que integra a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação, com fulcro no disposto pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Os recursos originários do Crédito Especial mencionado neste artigo serão repassados à entidade conveniada em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) cada, correspondentes aos meses de dezembro de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, implicando a liberação dos recursos conveniados, nos meses subsequentes ao seu início, à apresentação da prestação de contas do mês anterior.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 1990.

  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 011/90, de 21.12.90;

que, entre si, celebram Prefeitura Municipal de Ubá e Associação Ubaense de Paraplégicos, para fins de cooperação mútua.

A Prefeitura Municipal de Ubá, sediada nesta cidade, à Praça São Januário, 238, centro, inscrita no CGC/MG sob o nº 18.128.207/0001-01; neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. **Francisco De Fiolippo**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.134, de 21.12.90**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a **Associação Ubaense de Paraplégicos**, também sediada nesta cidade, à Av. Jacintho Soares de Souza Lima, 455, centro, inscrita nº CGC/MG sob o nº 20.354.494/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Mario Bigonha Porto**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, acordam celebrar o presente instrumento, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais mutuamente se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre as partes, com vistas a atender às necessidades de ambas as convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete à ASSOCIAÇÃO prestar serviços especializados de reabilitação e fisioterapia a quem deles necessitar, através de seu Centro de Reabilitação e Fisioterapia, conforme procedimentos constantes da relação em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, como se nele transcrita fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete à PREFEITURA, a título de implementação ao efetivo funcionamento do Centro de Reabilitação e Fisioterapia da ASSOCIAÇÃO, repassar a esta recursos financeiros, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), distribuídos em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) cada, correspondentes aos meses de dezembro de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, implicando a liberação dos recursos conveniados, nos meses subsequentes ao seu início, à apresentação da prestação de contas do mês anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e mediante guia própria, encaminhará à ASSOCIAÇÃO os atendimentos que julgar necessários à prestação dos serviços especializados ora conveniados, dentro do período de vigência deste instrumento, sem limite preestabelecido de encaminhamentos.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua celebração pelas partes convenientes até 31 de março de 1991.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Compete a cada parte conveniada fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, no que a elas couber, de per si.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e omissões porventura resultantes deste Convênio.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo e único efeito jurídico, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, que a este também assinam.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 1990.

*Francisco De Filippo* p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal

*Luiz Mário Bigonha Porto* p/ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PARAPLÉGICOS  
**Luiz Mário Bigonha Porto**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. *Sebastião José Barreto*

**SEBASTIÃO JOSÉ BARRETO**

CPF: 003.077.266-49

2. *Carlos Pio Arthur*

**CARLOS PIO ARTHUR**

CPF: 112.491.706-30

**Associação Ubaense de Paraplégicos**

Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, 455 - Uba-MG

CGC: 20.354.494/0001-10

**MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO**

**Patologias Neurológicas**

01. Ataxias
02. Distrofia Simpático Reflexo
03. Hemiplegia e Hemiparesia
04. Lesão Nervosa Periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras
05. Lesão Nervosa Periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras
06. Miopatias
07. Monoplegia
08. Paraplegia e Paraparesia
09. Paralisia cerebral - tratamento motor
10. Parkinson
11. Quadriplegia e Quadriparesia

**Patologias Respiratórias**

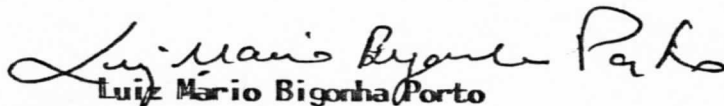
12. Assistência Fisiátrica Respiratória em Doente Clínico Internado
13. Assistência Fisiátrica Respiratória em Paciente Internado com Ventilação Mecânica
14. Assistência Fisiátrica Respiratória em Pré e Pós-Operatório de Condições Cirúrgicas
15. Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório

**Patologias Reumatológicas**

16. Alterações de ordem reumática Afetando um membro
17. Alterações de ordem reumática afetando mais de um membro
18. Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando um segmento da coluna vertebral
19. Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando mais de um segmento da coluna vertebral

**Patologias Ortopédicas e Traumatológicas**

20. Amputação unilateral
21. Amputação bilateral
22. Contusões
23. Desvios posturais da coluna vertebral
24. Entorses
25. Queimaduras afetando mais de uma região
26. Recuperação funcional de articulação temporomandibular após fratura ou outras patologias
27. Recuperação funcional pós-operatória ou pós imobilização de patologias ortopédicas - fratura ou luxação de um membro
28. Recuperação funcional pós-operatória ou pós imobilização de patologias ortopédicas - fratura de mais de um membro
29. Recuperação funcional pós-operatória ou pós imobilização de patologias ortopédicas - fratura ou luxação da coluna vertebral sem comprometimento neurológico
30. Sequela de traumatismos nos tendões
31. Sequela de traumatismos torácicos e abdominais
32. Tratamento fisiátrico de patologia ortopédica que afeta um membro
33. Tratamento fisiátrico de patologia ortopédica que afeta mais de um membro.

  
Luiz Mario Bigonha Porto

Presidente da Associação Ubaense de Paraplégicos

